



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO 269/2024/PGM

Redenção, 13 de agosto de 2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

REFERÊNCIA: Memorando nº 163/2024-Departamento de Licitação

ASSUNTO: Parecer Jurídico referente à análise de Edital e Anexos – Pregão Eletrônico nº 025/2024

PROCURADOR: João Gabriel Soares

***Objeto da licitação:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços afins*

***Valor estimado:** R\$ 1.294.633,05 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos)*

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASLADO DE CORPOS, CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇO DE VELÓRIO E DEMAIS SERVIÇOS AFINS. EXAME DE VIABILIDADE JURÍDICA E LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

É válido destacar que, nos termos do art. 19, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 130/23, compete ao Procurador Municipal apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta. Em mesmo sentido, o art. 53 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos indica a necessidade de um controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Assim, o exame jurídico das minutas de editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios é exame prévio e que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica ou mercadológica deles.

Este parecer se restringe, portanto, ao esclarecimento estritamente jurídico “in abstrato”, exarado a partir dos documentos encaminhados e tem por base as informações prestadas pelos órgãos competentes, abstendo-se de analisar quaisquer aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos, econômico-financeiros, orçamentários, contábeis, operacionais, administrativos que competem à Controladoria do Município (Memorando 321/2022/PGM), conforme art. 83, § 3º do Decreto Municipal nº 018/2024:

Art. 83, § 3º. A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Ainda preliminarmente, ressalta-se que o objeto do presente parecer diz respeito apenas à questão de legalidade a ser avaliada, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da autoridade competente. Demais disso, não custa lembrar que o parecer jurídico possui caráter informativo e natureza opinativa, com o objetivo de sugerir providências preventivas, repassando ao gestor uma opinião técnica sobre o objeto de consulta.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, o art. 42 da Lei nº 9.789/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, indica que o prazo para manifestação de seus órgãos consultivos é de 15 (quinze) dias, em regra. Logo, não havendo disposição específica no âmbito municipal, tal prazo se aplica à presente manifestação, isto a partir do princípio da simetria, que impõe um paralelismo entre as disposições legais e constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

Portanto, considerando que o Memorando nº 163/2024-Departamento de Licitação foi recebido no dia 06/07/2024, tal manifestação é tempestiva.

Quanto à análise jurídica requerida, trata-se de parecer de caráter técnico-opinativo, não vinculando diretamente o administrador na sua decisão de mérito, mas lhe orientando juridicamente em relação à regularidade do procedimento administrativo licitatório, sob risco de responsabilidade administrativa própria, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078 e Mandado de Segurança nº 24.584-1, tendo por objeto a análise jurídica acerca da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, prestação de serviço de traslado de corpos, conservação de corpos, serviço de velório e demais serviços afins, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com valor total estimado em R\$ 1.294.633,05 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinco centavos).

Chega-se, portanto, ao exame de legalidade da minuta do edital e do contrato para fins de regularidade formal do seguinte processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 025/2024 (Processo Licitatório nº 070/2024), cuja finalidade é a aquisição de bens e serviços comuns com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, desde que observadas as especificações técnicas e que os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei de Licitações, junto ao qual veio anexado o seguinte:

Capa do Processo Licitatório (fl. 01), Documento de Formalização da Demanda (fl. 02-08), Certidão das contratações correlatas e interdependentes (fl. 09), Planejamento/Estudo Técnico Preliminar (fl. 10-18), Matriz de Riscos (fl. 19-23), Termo de Justificativa da Secretaria (fl. 24-28), Justificativa por preço global (fl. 29), Justificativa (fl. 30), Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira (fl. 31-32), Justificativa para vedação à participação de consórcios (fl. 33-34), Solicitação de Materiais/Serviços (fl. 35-36), Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária (fl. 37-38), Termo de Referência (fl. 39-59), Ata de Processo Fracassado (fl. 60-70), Cotação de Preços/Banco de Preços Públicos (fl. 71-77), Listagem para cotação (fl. 78-85), Quadro de Cotações nº 00739/2024 (fl. 86-92), Lista com a média dos valores cotados (fl. 93), Memorando nº 132/2024-Dep. Licitação/SEMADS e Parecer de Regularidade nº 058/24 do Controle Interno (fl. 94-96), Pedido de Abertura e Autorização de Processo Licitatório (fl. 97-98), Autuação/Termo de Abertura do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Licitatório (fl. 99), Designação dos membros das comissões de licitação e contratação, agente de contratação e pregoeiro. Cópia do Decreto Municipal nº 026/2024 (fl. 100-107), Minuta do Edital e seus anexos (fl. 108-148), Anexo I – Termo de Referência (fl. 149-167), Anexo II - Minuta de Contrato (fl. 168-192), Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Declaração de veracidade das informações prestadas (fl. 193), Anexo IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (fl. 194), Anexo V – Declaração da elaboração independente da proposta (fl. 195), Anexo VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (fl. 196), Anexo VII - Declaração de não-parentesco/inexistência de nepotismo (fl. 197), Anexo VIII – Declaração de não-participação de agente público na licitação ou na execução do contrato e inexistência de conflito de interesses (fl. 198), Anexo IX – Modelo de planilha de proposta comercial (fl. 199), Anexo X – Declaração de boa situação financeira (fl. 200), Anexo XI – Justificativa por preço global (fl. 201), Memorando nº 163/2024-Departamento de Licitação solicitando parecer jurídico (fl. 202).

Memorando nº 184/2024/PGM solicitando complementação de documentação (fl. 203), Justificativa (fl. 204), Relação de Saldos de Licitação (fl. 205), Termo de Referência (fl. 206-232), Estudo Técnico Preliminar (fl. 233-242), Memorando nº 152/2024/SEMADS solicitando abertura de processo licitatório (fl. 243-246).

De partida do que consta nos autos e das documentações supra, percebe-se que está autuado e protocolado, apresentando páginas sequencialmente numeradas e rubricadas em um total de 246 (duzentas e quarenta e seis) laudas, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, assim como atende as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais aplicados à espécie, que passaremos a analisar.

Inicialmente, em relação à organização de páginas e documentação, é importante ressaltar que:

1. não foram apresentadas as propostas comerciais para cotação de preços;

Ainda em relação à documentação necessária, atesto que em anexo à minuta do edital constam a minuta contratual e as seguintes declarações:

- declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; declaração de veracidade das informações prestadas; declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; declaração da elaboração independente da proposta; declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; declaração de não-parentesco/inexistência de nepotismo; declaração de não-participação de agente público na licitação ou na execução do contrato e inexistência de conflito de interesses; modelo de planilha de proposta comercial; declaração de boa situação financeira; justificativa por preço global.

Neste rumo, também sugiro que sejam exigidos os documentos a seguir: declaração de idoneidade; declaração de fatos impeditivos; declaração de inexistência de fato superveniente; declaração de compromisso; declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos; declaração de conhecimento dos locais e condições; declaração de regularidade trabalhista; declaração de integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados; declaração de que não emprega menor ou carta de apresentação dos empregados menores; declaração de fatos impeditivos e não-incidência na vedação do art. 9º; demonstrativo de qualificação econômico-financeira, por parametrização a outros editais da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

No tocante à modalidade pretendida, é importante ressaltar que a atual Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) acabou com a classificação tradicional das modalidades licitatórias de acordo com o valor da contratação, logo o que definirá a modalidade a ser promovida é o seu objeto. Desta feita, o pregão é a modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, com especificações passíveis de aferição objetiva e inequívoca pela descrição editalícia, ou seja, é a modalidade cabível àqueles serviços ou bens que podem ter padrões de qualidade e desempenho indicados com as condições usuais do mercado.

Como visto, o pregão tornou-se modalidade obrigatória toda vez que for contratação de aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente adotando-se a forma eletrônica, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Art. 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Ainda é importante frisar que não compete à Procuradoria a caracterização da natureza comum dos bens ou serviços a serem licitados, mas que, sendo justificado o objeto à modalidade e se comprovada a adequação legal do certame, sem risco à competitividade, entende-se perfeitamente cabível a escolha da modalidade licitatória do pregão.

No presente caso, percebe-se que a licitação pretendida tem por objeto a prestação de serviços funerários, com indicativos de qualidade, quantidade e especificações técnicas que são considerados de natureza comum e de fácil identificação no mercado. Neste rumo, explicam que o objeto a ser adquirido está enquadrado na categoria de bens e serviços comuns (item 4 do ETP – descrição dos itens da contratação) e que está em conformidade com a modalidade licitatória escolhida, assim como é importante mencionar que os itens foram definidos de forma precisa, suficiente e clara, todos constantes no item 5 do ETP e no item 3.1 do TR (Acórdão 3.217/2014. Plenário. TCU), como veremos mais à frente.

Considerando as informações retiradas dos autos, percebe-se que o objeto deste procedimento se enquadra dentro da definição de “bens e serviços comuns”, do que foi autorizado o processo licitatório nº 070/2024 (Pregão Eletrônico nº 025/2024), que se dará com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço global, devendo se observar, na fase preparatória, os critérios definidos no art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, quais sejam:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.

Inicialmente, a Autorização do Prefeito para a abertura da licitação foi apresentada à fl. 98.

Quanto ao Documento de Formalização de Demanda, apresentado às fls. 02-08, é o documento de planejamento que inaugura o procedimento licitatório e indica uma descrição suficientemente detalhada do objeto (com especificação técnica do material ou serviço), a quantidade a ser contratada (sendo considerada a expectativa de consumo/prestação do objeto em relação ao prazo de contratação), a Secretaria requisitante, o valor médio estimado e o prazo da contratação, a justificativa para necessidade de contratação e o grau de prioridade da contratação deste objeto, o que pode ser utilizado para elaborar o Plano Anual de Contratações do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos. Assim, contemplou os elementos necessários à formalização e compreensão da demanda.

Quanto às certidões de contratações correlatas e/ou interdependentes, que deve indicar vinculação ou dependência do objeto com outra demanda, indicaram a existência do processo licitatório nº 007/2023, com contrato nº 061/2023 já celebrado e com objeto semelhante, sendo que justificam que “não há possibilidade de aditivo para o contrato em questão” e que “existem itens deste processo que não possuem saldo”, motivo pelo qual a Secretaria solicitou abertura deste atual procedimento licitatório.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, que foi apresentado às fls. 10-18 e 233-242, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento licitatório, que descreve a necessidade do objeto, com a correta identificação do problema a ser resolvido sob o prisma do interesse público, assim como descreve os requisitos da contratação e indica melhor solução ao problema, com justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução como um todo, dentre as possíveis existentes no mercado (público e privado). Por fim, na conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência em relação ao regime de execução, à forma de pagamento, ao quantitativo estimado necessário e aos preços estimados do valor da contratação (indicando custo unitário e global). Desta feita, o parágrafo 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos indica os requisitos a serem cumpridos no ETP, que passaremos a analisar mais à frente:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Portanto, a definição do objeto se deu de forma precisa, suficiente e clara no item 4, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração; a descrição da necessidade da contratação consta no item 1.2; a descrição da solução como um todo consta no item 8; escolha do tipo de solução e levantamento de opções disponíveis no mercado (com identificação e análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha e metodologia de pesquisa) foi apresentada no item 9; o planejamento, a interdependência com outras contratações e a demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações constam no item 3; os requisitos da contratação constam no item 5; as estimativas do quantitativo e do valor da contratação constam nos itens 5 e 6; a composição detalhada dos preços foi apresentada no item 6; as justificativas para o parcelamento ou não da contratação constam no item 10; a demonstração dos resultados pretendidos e esperados (em termos de economicidade, apresentação do custo-benefício e melhor aproveitamento dos recursos) consta nos itens 12 e 13; as providências prévias ao contrato constam no item 14; a análise quanto às contratações correlatas e/ou interdependentes e o histórico de contratações similares anteriores consta no item 11; a análise de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras consta no item 14, em relação aos quais se constata que atendem as formalidades legais (em geral), chegando-se ao posicionamento conclusivo de adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Entretanto, é importante que: seja apresentado um efetivo levantamento de mercado, que consiste no estudo das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, com escopo de verificar se existe



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

solução alternativa para atender à necessidade da Administração. Neste sentido, o Decreto Municipal nº 018/2024, em seu art. 59, inciso II e art. 60, impõe a necessidade de serem pesquisadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda e que tais opções de soluções de contratação devem considerar os custos e benefícios diretos e indiretos, com indicação da alternativa mais vantajosa, o que não foi suficientemente demonstrado e recomendo saneamento.

Quanto ao Termo de Referência, foi apresentado às fls. 39-59 e 206-232 e trata-se de um instrumento obrigatório para toda contratação, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, em que deverá reunir os elementos necessários e suficientes para propiciar a avaliação da vantajosidade da contratação. No termo, obrigatoriamente devem estar presentes os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações e Contratos e art. 65 do Decreto Municipal nº 018/2024, que passaremos a analisar mais à frente:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Art. 40, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- I – modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;
- II – requisitos de conformidade das propostas;
- III – requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;
- IV – prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;
- V – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- VII – exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

- VIII – critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- IX – alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;
- X – declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso ii, do artigo 16 da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- XI – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas;
- XII – critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;
- XIII – contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- XIV – subcontratação;
- XV – alteração subjetiva da contratada;
- XVI – sanções administrativas específicas;
- XVII – indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;
- XVIII – a padronização, quando for o caso;
- XIX – meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

Portanto, a definição do objeto se deu de forma precisa, suficiente e clara no item 1.1, com indicação dos quantitativos especificados e elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração no item 3.1; a fundamentação e indicação da modalidade de licitação, do modo de disputa e do critério de julgamento (forma e critérios de seleção do fornecedor) consta nos itens 2, 19 e 25; a descrição da necessidade da contratação e a descrição da solução como um todo constam nos itens 20 e 21; os requisitos de contratação e conformidade das propostas constam no item 3.1; o modelo de execução e as condições de entrega e recebimento do objeto constam nos itens 14, 19.2 e 20; a vigência do contrato e o cronograma de execução foram apresentados no item 5; o modelo de gestão, as obrigações e responsabilidades das partes, a alocação dos riscos e acompanhamento e fiscalização do contrato constam nos itens 8, 9 e 13, especialmente a obediência aos requisitos especiais de habilitação constantes no item 8.2.10 e a proibição de subcontratação no item 23; a estimativa do valor da contratação, com a composição detalhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte foi apresentada no item 4; a definição das condições de execução, critérios de medição e pagamento e plano de aplicação financeira (formas, condições e prazos de pagamento, inclusive com critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado) foram apresentados nos itens 7 e 22; o critério de reajuste e os critérios de atualização monetária foram previstos no item 7.4 e 17; a previsão dos recursos orçamentários foi apresentada no item 6; a exigência de garantia de execução consta no item 16; as justificativas para as exigências de qualificação jurídica, social-trabalhista, técnica e econômico-financeira foram apresentadas no item 19.3; as sanções e advertências administrativas constam nos itens 11 e 12; em relação aos quais se constata que atende as formalidades legais (em geral).

Em complementaridade, ainda recomendo: a previsão de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias; a previsão do modelo de execução e das condições de entrega e recebimento do objeto, assim como recomendo a inclusão da tabela das estimativas de preço unitário e total no item 4 (do valor estimado da contratação/estimativa de custos global).



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Neste rumo, quanto à caracterização do objeto a ser contratado, vemos que foi descrito no item 5 do ETP e item 3.1 do TR, qual seja: contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com indicação de 19 (dezenove) itens, que dizem respeito às especificações e às quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, preenchendo suficientemente sua natureza, seus quantitativos e seus requisitos de contratação, assim como devem ter detalhamento e quantificação idênticas ao objeto indicado no edital e na minuta contratual, do que foi reiterado na Solicitação de Materiais/Serviços e no Quadro de Cotações nº 739/24, apresentados às fls. 35-36 e 86-92.

Em relação à descrição da necessidade e à quantificação/número de itens a serem adquiridos, vimos que foi apresentada justificativa às fls. 24-28 no seguinte sentido:

“Considerando que a Secretaria de Assistência Social promove benefícios socioassistenciais que vem ser a prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública [...], o Decreto Municipal nº 138/2020, que estabelece a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social no Município de Redenção, um direito garantido nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e/ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de morte e situações de vulnerabilidades temporárias”.

“Para o desenvolvimento de tal trabalho, considerando os números de atendimentos realizados nos exercícios anteriores e necessidade de continuidade do objeto ora solicitado, é imprescindível a contratação de serviços funerários com fornecimento de caixões, serviços de traslado, de ornamentação e etc.”.

Quanto à justificativa de estimativa das quantidades a serem contratadas, apenas indicaram que teve como base “o quantitativo encaminhado pela coordenação desta Secretaria”, sendo importante que haja um levantamento exaustivo para estimar as quantidades necessárias, isto a partir dos quantitativos utilizados nas últimas contratações similares, de solicitações formais de quantitativos e considerando também uma margem de segurança, com uma planilha pormenorizada das quantidades estimadas de itens que serão contratados, o que recomendo saneamento.

Em relação ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável e tendo em vista que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, é importante que o objeto da contratação seja definido a partir de práticas e/ou critérios de proteção ao meio ambiente, tais como exigências de padrões de durabilidade e menor consumo de recursos naturais, realização de reciclagem ou outro ato de reaproveitamento de materiais descartados, menor potencial ofensivo ao meio ambiente e à saúde, atividades potencialmente não (ou menos) poluidoras ou ainda exigências de licenças ambientais para realização do serviço ou entrega do bem.

Desta feita, o TCU indicou como exemplos de boas práticas administrativas: a consulta à “Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas” da Consultoria-Geral da União (CGU); a pesquisa no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União (AGU); a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia (ME), para identificar itens de materiais sustentáveis; a utilização do Plano Diretor de Logística Sustentável (PSL), que identifica critérios e práticas específicas de sustentabilidade ambiental – todos de forma sugestiva. Logo, é possível identificar se foram encontrados (ou não) critérios de sustentabilidade ambiental incidentes sobre o objeto a ser licitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

o que foi realizado parcialmente no presente caso (foi realizada apenas uma análise de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras no item 14 do ETP) e recomendo saneamento.

Em seguida, quanto ao modelo e prazos de execução, às condições de fornecimento e de entrega dos bens ou serviços, com devida indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, estes que devem estar compatíveis com o art. 143 do Decreto Municipal, vê-se que:

Art. 143. O objeto do contrato será recebido (após o recebimento da ordem de fornecimento enviada através de e-mail ou whatsapp):

II – em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até trinta dias da comunicação escrita do contratado;

Considerando isto, o Termo de Referência e o contrato indicam suficientemente o prazo de execução, as condições de fornecimento dos serviços e as condições de pagamento da seguinte maneira:

“o fornecimento/execução do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades estabelecidas na solicitação de compra/serviços. O contratante se reserva no direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório [...]. os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado”.

Quanto às estimativas do valor, a pesquisa mercadológica foi justificada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e item 4 do Termo de Referência, afirmando que foi apurado a partir de pesquisa de preços, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e fornecedores confiáveis atuantes no ramo do objeto licitado e por meio de cotação eletrônica verificada no Banco de Preços.

Como método estatístico para definição do valor estimado, foi utilizado o parâmetro de média de preços, ou seja, o cálculo do preço médio foi obtido pela soma de todos os valores unitários e dividiu-se o resultado pelo número de cotações obtidas, excluindo-se as propostas que apresentaram valores unitários distoantes dos adotados como padrão, de modo a evitar distorção no cálculo do preço médio. Ao final, tomando como base a somatória do valor médio para cada item, estimou-se um valor global, do que foi apresentado o valor médio da contratação nos Quadros de Cotação nº 00739/2024 (fls. 86-92).

Dito isso, as cotações de preços obtidas pela consulta aos Bancos de Preços Públicos e fornecedores foram apresentadas às fls. 71-77. E os resultados de preços se encontram na listagem para cotação e na lista com a média dos valores cotados (fls. 78-85 e fl. 93), onde se encontram individualmente discriminados os preços obtidos.

Em relação à ampla pesquisa de preços, é importante dizer que há necessidade de dimensionamento adequado dos quantitativos com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à data da pesquisa de preços, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

seja, deve-se dar prioridade a consultas a Portais de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando apenas de forma subsidiária a pesquisa com, no mínimo, três fornecedores particulares, mediante solicitação formal de cotação, contendo data de emissão e a descrição do objeto, o valor unitário e o total (Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME) - isto para apurar devidamente o preço de mercado. Em continuidade, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens (Acórdão 3193/2023. Segunda Câmara. TCU).

Nos termos da Lei de Licitações, a pesquisa de preços deve ser realizada da seguinte forma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 02 de 2018 da SEPLAD/PA em seu art. 2º, §1º orienta que as pesquisas de preço devem ser realizadas combinando os parâmetros apontados acima e, caso não seja possível, deverá a autoridade competente justificar a utilização isolada de um único parâmetro. Neste rumo, a pesquisa de preço deverá se adequar às disposições estaduais sobre o assunto:

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico:

<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Em seguida, o art. 70 do Decreto Municipal nº 018/2024 afirma que a pesquisa de preços deve ser consolidada em um documento único indicando: as fontes consultadas, os preços coletados, as metodologias de pesquisa e suas justificativas de escolha e o método estatístico utilizado para definição do valor estimado dos custos global e unitários, o que não foi realizado e recomendo saneamento.

Por fim, a partir da análise dos documentos apresentados e mencionados supra, percebe-se que:

- a Secretaria pautou a listagem para cotação de preços com base no preenchimento dos valores obtidos pelos proponentes nº 13919 (Banco de Preços 1), nº 12497 (PLANVIDA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA), nº 6783 (FUNERÁRIA PAX ROSA DE SARON EIRELI-ME), nº 11472 (ULTRAVIDA SERVIÇOS DE FUNERÁRIA LTDA), nº 6312 (JMF AGUIAR-ME).

- foram utilizados os seguintes parâmetros: pesquisa direta com quatro fornecedores e consulta de preços na ComprasNet e Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0, e que o valor referencial do Banco de Preços Públicos consta no quadro de cotações.

Porém, é importante ressaltar que: não houve solicitação formal de cotação e não foram juntadas aos autos as propostas comerciais destas empresas, o que compromete a formalização da cotação de preços e o que recomendo saneamento, para melhor evidenciar a realização de ampla pesquisa de preços, com o intuito de demonstrar efetivo cumprimento do requisito da vantajosidade econômica.

Em relação à obrigatoriedade de apresentação da análise dos riscos, a Lei de Licitações e o Decreto Municipal impõem que seja realizada uma avaliação de problemas e riscos com potencial para frustrar os objetivos da licitação, da contratação e da execução contratual, assim como definirá as ações de prevenção e contingenciamento de danos. Por fim, esta análise deverá compor o mapa de riscos, cujo documento de gerenciamento de riscos, danos e contingências foi apresentado às fls. 19-23, que indicam:

- probabilidade baixa de risco médio quanto à deficiência na definição da demanda; probabilidade baixa de risco médio quanto à não-aprovação do ETP ou TR; probabilidade baixa de risco baixo quanto à licitação ser frustrada e gerar atraso no processo de contratação e aquisição de itens; probabilidade baixa de risco alto quanto ao não-cumprimento dos prazos de entrega; probabilidade baixa de risco médio quanto à possibilidade da contratada se recusar ou ser incapaz de executar o objeto; probabilidade média de risco alto quanto à possibilidade da execução dos serviços ser realizada de forma incompleta ou com baixa qualidade; probabilidade média de risco alto quanto à contratação ser realizada com preço acima da média do mercado; probabilidade média de risco alto quanto à possibilidade da empresa contratada não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato; probabilidade baixa de risco médio quanto à falta de recursos financeiros da unidade gestora para cumprimento das obrigações contratuais.

Ao final, o mapa de riscos antecipou a alocação do risco, os danos previstos e as ações preventivas e de contingência necessárias.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Considerando que este parecer é exarado a partir dos documentos encaminhados e que não compete a este órgão jurídico opinar sobre os elementos de avaliação técnico-administrativa da contratação, tais como quantidade, qualidade, natureza e qualificação técnica suficientes para caracterizar o objeto, ficando adstrito às questões jurídicas, foi realizado um levantamento individualizado de cada documentação apresentada para análise da regularidade e legalidade do procedimento, isto com base nos documentos exigidos pelos art. 25 e 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) e pelo Decreto Municipal nº 018/2024, que passaremos a analisar:

DA FASE INTERNA. DO EDITAL

LEVANTAMENTO INDIVIDUALIZADO (CHECK-LIST)	PRESENTE/AUSENTE
Folha de capa. Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	fl. 01
Documento de Formalização da Demanda e Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, com justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, com dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação e critérios de sustentabilidade econômica.	fl. 02-08
Justificativa da necessidade da contratação	fl. 24-28 e 204
Certidão das contratações correlatas e interdependentes e mapa de riscos	fl. 09 e 19-23
Pedido de abertura e autorização de processo licitatório por autoridade competente	fl. 97-98
Designação dos membros das comissões de licitação e contratação, agente de contratação e pregoeiro	fl. 100-107
Elaboração de minuta de edital e seus anexos	fl. 108-148
Elaboração do estudo técnico preliminar e aprovação do termo de referência por autoridade competente	fl. 10-18 e 39-59
Preâmbulo indicando o órgão interessado; a modalidade/regime de execução da licitação; modo de disputa; critério de julgamento menor preço/menor desconto	Preâmbulo e itens 1.3 e 7.10
Data da realização, horário, acesso ao edital e locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto	fl. 108 e item 22.17
Objeto da licitação, em descrição completa, sucinta e clara; definição das unidades e quantidades (com indicação de item, especificações, valor unitário, tendo como base aqueles constantes do Termo de Referência, no quadro de cotações e outros documentos referenciais)	Item 1.8
Prazo e vigência do contrato; possibilidade de prorrogação contratual	Item 15.4
Regras relativas à convocação; condições para participação e credenciamento na licitação	Itens 3 e 4
Regras relativas ao julgamento: modo de disputa; procedimento e forma de apresentação das propostas; critérios de aceitação e validade das propostas; critérios de desclassificação de propostas; critérios de julgamento; classificação das propostas com disposições claras e parâmetros objetivos; regras de desempate e negociação. Da proposta vencedora, da adjudicação e da homologação.	Itens 5 a 8, 10 e 13
Realização de ampla pesquisa de preços, priorizando consultas a Portais de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando apenas	fl. 71-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

subsidiariamente a pesquisa com fornecedores; planilha detalhada da formação de preços	
Preço ou valor da contratação; critério de aceitabilidade dos preços unitário e global; indicação de um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários atualizados, com base de dados e critérios utilizados para conclusão da estimativa do valor contratual	Item 2.2
Condições de pagamento a cada fase de execução contratual, cronograma de desembolso por período executado, com exposição clara dos preços a cada momento, dos critérios e periodicidade do reajustamento de preços e atualização monetária	Itens 2.3 e 19
Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (se parcelado)	Itens 18.2.8 e 19.1
Disponibilidade orçamentária pela qual se ateste a natureza da despesa e a fonte do recurso, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Item 2.1
Possibilidade ou não de reajustes de itens em atraso; atualizações, compensações ou penalizações financeiras por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento; previsão de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato	Itens 16 e 19.2
Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro	Item 19.15
Regime de execução ou forma de fornecimento. Fixação dos prazos e condições para recebimento provisório e definitivo (do prazo e da entrega dos materiais/serviços). Previsão de prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo do objeto da licitação	Item 17.11
Das obrigações da contratante e da contratada	Item 18
Acompanhamento, fiscalização e supervisão do contrato formalizado por escrito e com aprovação executiva, sempre no interesse do Município	Item 17
Direitos da Administração. Da alteração unilateral, da rescisão unilateral e dos acréscimos e das supressões em até 25% ou 50%	Item 19.16
Regras relativas à habilitação; exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica	Itens 9 e 15.5
Do tratamento diferenciado consagrado nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; da participação de micro e pequenas empresas	Itens 4.4.1 e 7.21
Obrigação de o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz	Itens 4.4.9 e 18.1.12
Obrigação de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; obrigação de não possuir empregado executando trabalho degradante ou forçado	Itens 4.4.7 e 4.4.8
Previsão de proibição de subcontratação no edital	Itens 1.3 e 17.11.2
Previsão de garantia contratual; que a contratada mantenha atualizada a garantia contratual a cada alteração contratual que modifique o valor do objeto ou o prazo de vigência de um contrato; ou previsão de que não há garantia.	Item 14
Infrações e sanções para o caso de inadimplemento; da rescisão do contrato	Item 20
Condições de revogação e anulação do procedimento licitatório	Item 22.15
Esclarecimentos e impugnação sobre o edital	Item 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Instruções e normas para os recursos administrativos	Item 11
Previsão de vinculação ao edital de licitação e sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais	Itens 22.4 e 22.8
Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica	

Outros Documentos: declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; declaração de veracidade das informações e de autenticidade dos documentos apresentados; declaração de idoneidade; declaração de fatos impeditivos; declaração de inexistência de fato superveniente; declaração de compromisso; declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos; declaração de conhecimento dos locais e condições; declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada; declaração de elaboração independente da proposta; declaração de regularidade trabalhista; declaração de integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados; declaração de que não emprega menor ou carta de apresentação dos empregados menores; declaração de fatos impeditivos e não-incidência na vedação do art. 9º; declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; declaração de não-parentesco/inexistência de nepotismo; declaração de não-participação de agente público na licitação ou na execução do contrato e inexistência de conflito de interesses; declaração de boa situação financeira; demonstrativo de qualificação econômico-financeira; modelo de planilha de proposta comercial	FALTA
---	-------

DO CONTRATO

LEVANTAMENTO INDIVIDUALIZADO (CHECK-LIST)	PRESENTE/AUSENTE
Elaboração de minuta de contrato	fl. 168-192
Preâmbulo com nomes das partes e de seus representantes; do ato que autorizou sua lavratura; número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade	Preâmbulo
Objeto, seus elementos característicos e finalidade licitatória	Cláusula 1
Sujeição dos contratantes às normas e às cláusulas contratuais e editalícias	Cláusula 1.2
Prazo de vigência e execução por tempo determinado e possibilidade de modificação e prorrogação do contrato	Cláusula 2
Regime de execução ou forma de fornecimento. Condições de execução do contrato. Previsão de prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação (acompanhamento, fiscalização ou monitoramento) e de recebimento provisório e definitivo	Cláusulas 4 e 4.16
Preço e valor do contrato; critérios e a periodicidade da medição do pagamento; liquidação e condições de pagamento; planilhas pormenorizadas de custos	Cláusulas 6 e 7
Crítérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, critérios de atualização monetária	Cláusulas 7.14 e 8.1
Possibilidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	Cláusula 8.9
Disponibilidade orçamentária pela qual se ateste a natureza da despesa e a fonte do recurso, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Cláusula 16
Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução; condições de manutenção e assistência técnica; obrigação de manter atualizada a garantia contratual a cada	Cláusula 11

Rua Walterloo Prudente, N°. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

alteração contratual	
Direitos, deveres e responsabilidades das partes; matriz de riscos; divisão da responsabilidade	Cláusula 9 e 10
Modelo de gestão do contrato; acompanhamento e fiscalização da execução do objeto	Cláusula 5
Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Cláusula 9.10
Reconhecimento dos direitos da Administração; no caso de alteração unilateral, o valor do objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos e o contratado será obrigado a aceitar tais alterações, nas mesmas condições contratuais	Cláusula 18
Obrigação de o contratado cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz	Cláusula 9.14
Proibição de Subcontratação	Cláusula 6
Aplicação de sanções administrativas e penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas e garantida a prévia defesa; valores das multas e suas bases de cálculo	Cláusulas 12 e 13
Decisões sobre a execução dos contratos (solicitações, reclamações e indeferimentos devem ser efetuadas em 30 dias a partir do protocolo do requerimento); prazo para resposta ao pedido de restabelecimento	FALTA
Os casos de extinção e cláusula de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato	Cláusula 15
Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos	Cláusulas 3 e 17
Indicação do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual	Cláusula 19

DA CONCLUSÃO

Em síntese, trata-se de parecer referente à análise jurídica da adequação dos trâmites administrativos do processo licitatório nº 070/2024 (Pregão Eletrônico nº 025/2024) e da regularidade da minuta do edital e do contrato em relação à possibilidade de contratação de bens e serviços comuns pelo critério de julgamento do menor preço conforme os parâmetros contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na legislação estadual e municipal pertinente ao assunto.

Isto posto, considerando apenas os documentos que constam nos autos e excluindo da apreciação os aspectos técnico-administrativos, bem como os relativos à oportunidade e conveniência, verifica-se que:

- No que tange à minuta do edital, verifico que observa as exigências da fase interna do certame presentes no art. 25 da Lei nº 14.133/2023 e que está em conformidade com a legislação indicada, tão logo preenche as condições de sua publicação. Entretanto, não obstante o levantamento individualizado realizado, apenas a critério elucidativo e para organização das providências a serem tomadas antes da sua publicação, recomenda-se a adoção destas ações para prosseguimento do certame:

1. *Sugestão de apresentação dos seguintes documentos: declaração de idoneidade; declaração de fatos impeditivos; declaração de inexistência de fato superveniente; declaração de compromisso; declaração de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

pleno conhecimento do edital e seus anexos; declaração de conhecimento dos locais e condições; declaração de regularidade trabalhista; declaração de integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados; declaração de que não emprega menor ou carta de apresentação dos empregados menores; declaração de fatos impeditivos e não-incidência na vedação do art. 9º; demonstrativo de qualificação econômico-financeira, por parametrização a outros editais da Prefeitura.

- No que tange à minuta do instrumento contratual, atesto que observa as exigências da fase interna do certame presentes no artigo 92 da Lei nº 14.133/2023 e está em conformidade com a legislação indicada, tão logo preenche as condições de sua publicação. Entretanto, não obstante o levantamento individualizado apresentado, apenas a critério elucidativo e para organização das providências a serem tomadas antes da sua publicação, recomenda-se a adoção destas ações para prosseguimento do certame:

1. *Sugestão de inclusão de cláusula acerca das decisões e recursos sobre a execução dos contratos, tais como solicitações, reclamações e indeferimentos, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024;*
2. *Sugestão de menção expressa aos artigos 3º, 4º, 9º e 11º do Decreto Municipal nº 31/2022 em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;*

Demais disso, além das sugestões quanto à minuta do edital e do contrato mencionadas, percebemos a necessidade de saneamento de alguns pontos, quais sejam:

1. *não foi apresentada a formalização da demanda a partir de memorando solicitando abertura de processo licitatório;*
2. *em relação à pesquisa de preços, que haja solicitação formal de proposta comercial para cotação;*
3. *Em relação ao ETP, é importante que:*

- seja apresentado um efetivo levantamento de mercado, que consiste no estudo das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, com o escopo de identificar os diferentes tipos de soluções existentes, os diferentes modelos de prestação do serviço e se existe solução alternativa para atender à necessidade da Administração. O Decreto Municipal nº 018/2024, em seu art. 59, inciso II e art. 60, impõe esta obrigatoriedade, qual seja: necessidade de serem pesquisadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda e que tais opções de contratação devam considerar os custos e benefícios diretos e indiretos de cada solução, com indicação da alternativa mais vantajosa;

4. *Em relação ao TR, é importante que:*

- seja incluída a previsão de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias; previsão de modelo de execução e as condições de entrega e recebimento provisório e definitivo do objeto, assim como recomendo a inclusão de uma tabela das estimativas de preço unitário e total em relação a cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Procuradoria Geral do Município

Assim, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito e conclui que não há impedimento legal à assinatura do respectivo expediente, pois observada a sua regularidade formal de forma geral, desde que: realizadas as recomendações acima descritas; mantido o caráter competitivo e econômico do certame; vedado o direcionamento das contratações; mantidas as equivalências de dotação orçamentária; mantidas as equivalências do objeto quantificado e detalhado, da forma de fornecimento, do prazo e das condições de execução, das condições de pagamento e o cronograma físico-financeiro constantes no edital, no contrato e nos demais anexos, assim como se atendidas as demais formalidades do procedimento previstas na Lei de Licitações e na regulamentação municipal do assunto, em especial quanto à apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação do licitante vencedor.

Por fim, recorda-se que a atividade de exame e aprovação de minutas de editais, contratos e acordos pelos órgãos jurídicos é prévia, opinativa e propositiva ao gestor. Em continuidade, cabe alertar que não se deve publicar editais de licitação ou minutas de contratos cujo conteúdo não tenha sido aprovado ou cujo conteúdo difira do aprovado pela assessoria jurídica. Havendo discordância do gestor público quanto à opinião exarada pela área jurídica, o processo licitatório deverá ser devidamente instruído com a motivação desta discordância ou com a impossibilidade de atendimento (Acórdão 4984/2011. Segunda Câmara. TCU).

Neste rumo, também é importante mencionar que não incumbe aos órgãos consultivos a verificação do cumprimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas (Enunciado n. 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, 2016, p. 29).

JOÃO GABRIEL C. SOARES

Procurador Jurídico Municipal (Portaria nº 165/2023)